



# MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº802 /2013.

**Modifica o parágrafo 2º e 3º do art.4º da lei nº 527/93.**

O Prefeito Municipal De Capela Nova

No uso de suas atribuições faz saber que a camará municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

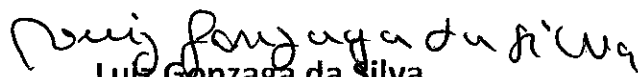
Art. 1º Modifica o parágrafo 2º e 3º do art.4º da lei nº 527/93 que passam a terem a seguinte redação.

**§2º -o presidente do conselho municipal de será eleito dentre seus pares,na primeira reunião após serem empossados.**

**§3º-Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência será assumida pelo suplente.**

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova 20 de dezembro de 2013

  
Luiz Gonzaga da Silva

Prefeito municipal